

SANTÉ SOLUÇÕES

À

Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

Assunto: Recurso de IMPUGNAÇÃO ao Edital do PGe nº 09/2019 (UASG 090005).

SANTÉ SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, sociedade empresária, inscrita sob C.N.P.J. 07.404.939/0001-60, em Fortaleza/CE, neste ato devidamente credenciada por seu representante legal “*in fine*” firmado, após acesso ao Edital e demais Anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2019 (UASG 090005), e ainda detida em análise da citada documentação, vem à respeitável presença de V.Sa. interpor, tempestivamente, recurso para IMPUGNAÇÃO ao mencionado Edital e Anexos por identificar equívocos e desconformidades nos citados documentos, que levarão ao erro das propostas das licitantes interessadas no certame licitatório, assim motivada pelos argumentos sobre os quais passa a discorrer:

DOS FATOS

1) O Anexo “Planilha_de_Formação_de_Precos_Máximos_Admitidos” do referido Edital dispõe da planilha que servirá de referência para a elaboração dos custos e consequente valor estimado para o objeto do Pregão Eletrônico nº 09/2019, que é a prestação de serviços continuados na área de saúde, compreendendo médico, odontólogo e auxiliar de saúde bucal – ASB, cujo posto de trabalho será na sede da Seção judiciária do Estado do Piauí- JFPI, em Teresina. A subplanilha “Aux Saúde Bucal” traz a seguinte descrição de Composição da Remuneração, em específico **em seu**

Item A:

Módulo 01 – Composição da Remuneração				VALOR	
A	Salário Base (Salário 44 horas: 1.002,06; Salário Proporcional 20 horas: 455,48)			R\$ 455,48	
B	Adicional de Periculosidade	CLT art.s 193 e segs ;CF art. 7º XXIII	30%	R\$ 0,00	
C	Adicional de Insalubridade	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII		R\$ 199,60	Salário Mínimo
D	Adicional Noturno	Base de cálculo: Salário mínimo	Min. =10% Méd. = 20% Máx. = 40%	R\$ 0,00	R\$ 998,00
E	Adicional de Hora Noturna reduzida			R\$ 0,00	
G	Outros:			R\$ 0,00	
Valor da Remuneração				R\$ 655,08	
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o					

SANTÉ SOLUÇÕES

A mesma subplanilha “Aux Saúde Bucal” ainda infere como dados complementares para composição de custos referente à mão-de-obra do mesmo profissional ASB o seguinte em seu Item 1:

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.002,06
2	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	
3	Data base da categoria	01/18
4	Código Brasileiro de Ocupações - CBO (Auxiliar de Saúde Bucal - 20 horas semanais).	CBO

Ocorre que o “Termo de Referência” do próprio Edital 009/2019 no Item 1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO, indica no subitem 1.2.7. a Convenção Coletiva de Trabalho de 2018 do Sindicato laboral para a fundamentação e aplicações dos dispositivos legais, inclusive quanto às obrigações da licitante vencedora do certame.

Assim, por citação no retro documento do “Termo de Referência”, a breve leitura da CCT 2018/2018 do Sindicato laboral (SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ 23.626.716/0001-02), registrado no MTE sob nº PI000074/2018, em sua Cláusula Terceira mostra:

O piso da categoria é reajustado em 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), que corresponde ao INPC/IBGE apurado de janeiro a dezembro/17. Tal índice deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias abrangidas por essa convenção a partir da sua homologação na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Segue tabela salarial da categoria:

FUNÇÃO	SALARIO 2018	OBSERVAÇÃO
ADMINISTRADOR SENIOR	R\$ 3.088,13	
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.302,66	
AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS	R\$ 1.002,06	
AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.002,06	20% de Insalubi
AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.099,39	
AGENTE DE SAÚDE	R\$ 1.002,06	
ALMOXARIFE	R\$ 1.145,22	
APONTADOR	R\$ 1.002,06	
ARQUIVISTA	R\$ 1.022,09	
ARRUMADEIRA	R\$ 990,59	
ASCENSORISTA	R\$ 990,59	
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 4.042,55	
ATENDENTE	R\$ 1.002,06	
AUXILIAR ADMINIST. NIVEL SUPERIOR	R\$ 3.088,13	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.302,66	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 990,59	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	R\$ 1.002,06	
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRAULICO	R\$ 993,21	
AUXILIAR DE CAPATAZ	R\$ 990,59	
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 990,59	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.211,06	
AUXILIAR DE GESTÃO	R\$ 1.211,06	
AUXILIAR DE GESTÃO NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.114,71	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R\$ 1.211,06	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 990,59	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA	R\$ 1.216,77	
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 990,59	
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	R\$ 993,46	
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 993,46	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 1.002,06	

Ainda, do extraído da CCT 2018/2018 daquele Sindicato laboral, em Teresina:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. CAPATAZ E OUTRAS FUNÇÕES EM QUE O SERVIÇO É EXECUTADO EM PONTOS DISTANTES OU REMOTOS - Poderá a empresa exigir a execução de jornada de 12hx12h (doze horas de trabalho por doze horas de descanso), intercalando uma semana de trabalho e outra de folga;
4. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
5. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.

Sobre o regime parcial para a jornada de trabalho prevista no art. 58-A da CLT (Reforma Trabalhista 2017) apenso abaixo (“grifo nosso”):

Art. 58-A. [reforma trabalhista 2017]

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. *(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)*

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, **em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.** *(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)*

§ 2º Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva. *(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)*

§ 3º As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal. *(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)*

§ 4º Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais. *(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)*

§ 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas. *(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)*

§ 6º É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário. *(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)*

§ 7º As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta Consolidação. *(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)*

Ora, a CCT 2018/2018 determina o piso salarial para a jornada máxima de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e NÃO para a aplicação de ESCALONAMENTO SALARIAL dos profissionais contemplados por aquele instrumento legal.

Equívoco incontestável, no caso em comento, querer aplicar proporcionalidade de remuneração para o caso de jornada inferior à máxima permitida na CCT laboral que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, AINDA porque, no caso em específico desta Seção Judiciária onde há apenas 01 (um) posto de trabalho do profissional ASB, não há como inferir para a remuneração do único profissional ASB a proporcionalidade do regime parcial de jornada, já que não existe outro profissional que cumpra as mesmas funções em período integral nesta Seção Judiciária do Piauí. Prova também incontestável, e que corrobora para o ora ato desta interessada pela impugnação do instrumento convocatório, é que desde 2009 e até o presente momento, quando esta Administração Federal no Piauí utilizou a terceirização dos serviços com a contratação sob a modalidade de licitação pública, mesmo objeto do atual Pregão Eletrônico nº 09/2019, sempre o fez para a categoria do Aux de Saúde Bucal (com posto de trabalho de jornada de 20 horas semanais) remunerando o piso salarial integral definido pela CCT laboral da categoria.

Ademais, o valor proposto na citada subplanilha “Aux Saúde Bucal” para a remuneração deste profissional de R\$ 445,48 é inferior ao salário mínimo nacional vigente de R\$ 998,00, o que por si só contraria o art. 76 da própria CLT.

2) Ainda, de forma equivocada, o anexo “Planilha de Formação de Precos Máximos Admitidos” indica para o cálculo da remuneração do “Adicional de

SANTÉ SOLUÇÕES

Insalubridade”, de todas as categorias profissionais, o salário mínimo nacional vigente e não o salário base. Ocorre que, o adicional de insalubridade pago a trabalhadores que recebem salário profissional por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa deve ser calculado com base no salário da categoria a que pertence o empregado, e não sobre o salário-mínimo. Outrossim, a remuneração prevista pelo próprio Edital vinculada à CCT 2018 do SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI já justifica a adoção do piso salarial como a base de cálculo para Adicional de Insalubridade. Ainda, de importante citação, as diversas decisões e jurisprudência no Tribunal Superior do Trabalho (TST) para que sempre que houver piso salarial normativo, o adicional seja calculado sobre ele. A base de cálculo será o salário-mínimo, quando o salário do trabalhador não for fixado por lei, norma ou convenção coletiva.

DO PEDIDO

Finalmente, com base nos termos do próprio Edital, impetramos, tempestivamente, o Recurso para a IMPUGNAÇÃO do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2019 (UASG 090005), procedimento necessário para as devidas retificações da “Planilha_de_Formação_de_Precos_Máximos_Admitidos e sua adequação à conformidade com os dispositivos legais da CLT e da Lei 8.666/1993.

Por tudo o acima exposto, o que consideramos como de suma importância à elaboração das propostas de preços das licitantes interessadas no pleito, solicitamos vosso deferimento na íntegra às considerações apresentadas.

Fortaleza/CE, 17 de Setembro de 2019.


Renato Adams M. de Albuquerque
Diretor
SANTÉ SOLUÇÕES